



PROJETO DE LEI

Cria incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação em edificações de uso não residencial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de incentivo à implantação de sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento de leite materno, bem como à amamentação, em edificações de uso não residencial.

Art. 2º. As edificações de uso não residencial que abrigarem sala de apoio à amamentação, poderão ter a área correspondente a esse espaço excluída para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante requerimento ao Poder Público Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado a salas de apoio à amamentação, com área máxima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).

§ 2º. A implantação do espaço a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Março de 2020.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020

RODRIGO GOULART

1



Justificativa

A chegada dos filhos é um divisor de águas na carreira da mulher. Muitas acabam deixando o mercado de trabalho diante do dever de amamentar e da falta de condições e de espaços próprios para a retirada do leite materno.

Considerando a importância do aleitamento materno até os 2 anos de idade, de acordo com a OMS;

Considerando as famílias contemporâneas, com cada vez maior número de mães no mercado de trabalho e pais participantes dos cuidados com as crianças;

Entendemos ser necessário criar incentivos para a implantação de sala de apoio à amamentação, destinada à extração e ao armazenamento de leite materno, bem como à amamentação, em edificações de uso não residencial.

Assim, a proposta é a instituição de incentivo à construção desse espaço reservado, mediante a exclusão de sua área para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.